



# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)**



**DGCOM-DECCO  
EDIÇÃO Nº6  
OUTUBRO**

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel (SEPEJ)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
REGIME DE TRABALHO .....	4
PROIBIÇÃO DE CORTE DE SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA .....	4
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	5
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	5
HABEAS CORPUS .....	5
AGRAVO DE EXECUÇÃO .....	7
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	8
CONTRATOS .....	8
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	8
PLANO DE SAÚDE .....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	9
REDUÇÃO DE MENSALIDADE .....	9
TRANSPORTE AÉREO .....	10
DIREITO IMOBILIÁRIO .....	11
LOCAÇÕES .....	11
LEGISLAÇÃO .....	11
LEGISLAÇÃO SELECIONADA .....	11
DOCTRINA .....	12
INFORMAÇÕES .....	13

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO****REGIME DE TRABALHO****TJPR - Mãe de criança com sinais de autismo pede autorização da Justiça para trabalhar remotamente**

A 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná manteve sentença do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procópio que concedeu liminar permitindo que professora da rede municipal de Leopólis trabalhe remotamente durante o período matutino, pois é mãe de uma criança que tem sinais de autismo e sofre de doença genérica rara, a Síndrome de Cri du Chat, que provoca atrasos em seu desenvolvimento. Para o relator do processo, “a flexibilização da jornada de trabalho do pai ou da mãe de criança portadora de deficiência se mostra primordial para o resguardo do melhor interesse da criança”. O magistrado fundamentou a sua decisão: no Ato Normativo nº 89/2020, que autoriza o teletrabalho aos servidores públicos, bem como no art. 7º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

[Leia a notícia](#)

**PROIBIÇÃO DE CORTE DE SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA****TJRJ - Vigésima Segunda Câmara Cível nega provimento a recurso de concessionária que pretendia suspender o fornecimento de energia elétrica em estabelecimento comercial, por motivo de inadimplência**

A 22ª Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Marcelo Lima Buhatem, manteve uma tutela provisória de urgência concedida a um supermercado fluminense, e determinou que a concessionária Ampla restabelecesse o serviço no estabelecimento do primeiro autor, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. A concessionária de serviço público de energia elétrica (agravante) pretendia a revogação da decisão que deferiu a tutela de urgência, sustentando, dentre outros argumentos, que a empresa agravada não se enquadrava nas hipóteses em que a suspensão do fornecimento de serviço tornou-se vedada durante a pandemia, uma vez que haveria precedentes no Tribunal de Justiça, no sentido de que a referida vedação de suspensão não se aplicaria às empresas de grande porte, o que seria o caso da agravada. Por fim, a agravante alegou que a referida norma estadual afrontaria os próprios termos do contrato de concessão. Segundo o magistrado, o estabelecimento comercial agravado permaneceu inadimplente somente no tocante à fatura com vencimento em março/2020, o que teria dado ensejo à suspensão no fornecimento de energia elétrica. O desembargador destacou, ainda, “que é exercício regular do direito, por parte da concessionária, proceder à suspensão no fornecimento do serviço, em caso de inadimplemento do consumidor”. Ressaltou, no entanto, que a hipótese constante dos autos seria uma exceção, já que se refere à situação de grave crise de saúde e de severa crise econômica, as quais estariam atingindo, não só o Estado do Rio de Janeiro, como o Brasil e o mundo, em decorrência da pandemia da Covid-19. Concluiu, por fim, que a vedação de corte no fornecimento de energia elétrica tem vigência limitada aos ditames da referida Lei Estadual nº 8.769/2020, ou seja, ao período, e nos termos em que durar o Plano de Contingenciamento.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0038177-33.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### **TJRJ - Mantida decisão que extinguiu inicial em mandado de segurança que objetivava a suspensão de pagamento de tributos, em razão da Covid-19**

A 18ª Câmara Cível, ao apreciar um pedido de mandado de segurança em que foi relator o desembargador Maurício Caldas Lopes, negou provimento a um recurso e manteve a sentença que extinguiu um processo sem julgamento do mérito, em que se buscava a suspensão do pagamento dos tributos estaduais e municipais pelo prazo de três meses, ou enquanto durasse o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19. O magistrado entendeu que, a despeito das consequências nefastas da Covid-19 para os mais diversos agentes sociais, a pretensão da apelante estaria sujeita a uma norma jurídica proveniente do poder constitucionalmente competente, já que a suspensão dos créditos tributários depende de lei, na forma do inciso VI, do art. 97, do Código Tributário Nacional. Ressaltou, por fim, que, diante das provas até então coligidas, não vislumbra certeza e liquidez ao direito alegado, na via célere do mandado de segurança, o qual não permite a produção de outras provas que eventualmente pudessem alterar a conclusão recorrida.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0076010-82.2020.8.19.0001](#)

### **TJSC - Pandemia não justifica intervenção do Judiciário em política tributária**

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou, por unanimidade, a concessão de benesses de ordem fiscal para duas empresas que tiveram seus faturamentos impactados pela pandemia. Para o relator da ação, desembargador Pedro Abreu, não se pode privilegiar determinado segmento da atividade econômica – uma empresa é do ramo de artigos para viagens e a outra do segmento de utilidades plásticas –, em detrimento de outro ou mesmo do Estado, não cabendo ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, a pretexto de minimizar o impacto da crise econômica ocasionada pela pandemia da Covid-19. Também participaram do julgamento os desembargadores Jorge Luiz de Borba e Luiz Fernando Boller.

#### [Leia a notícia](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

### **STJ - Realização de audiência por vídeo durante a pandemia não configura cerceamento de defesa**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que, no âmbito de processos penais e de execuções penais, a realização de sessões de julgamentos, audiências e perícias por sistema audiovisual, durante a pandemia de Covid-19, não configura cerceamento de defesa. A decisão ocorreu no julgamento de um habeas corpus impetrado em favor de um réu que cumpre prisão preventiva. A defesa alegou constrangimento ilegal, em razão da designação de audiência por videoconferência. O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, afirmou que o contexto de pandemia e a exigência de isolamento social justificam a prática desses atos por videoconferência, e acrescentou: "É preciso viabilizar a continuidade da prestação jurisdicional e, ao mesmo tempo, garantir a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, além de usuários do sistema de Justiça em geral". Para o ministro, não há cerceamento de defesa se a audiência ocorre em tempo real, permitindo a

interação entre o magistrado, as partes e os demais participantes, com observação dos parâmetros fixados na Resolução nº 329/2020, do CNJ. O magistrado lembrou que, ao editar a resolução, o então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, mencionou que as audiências virtuais devem buscar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente, respeitando a garantia da ampla defesa e o contraditório, a igualdade na relação processual, a efetiva participação do réu na integralidade do procedimento, além da segurança da informação e da conexão.

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 590140](#)

### **TJRJ - Primeira Câmara Criminal indefere ordem em habeas corpus por entender que pedido deve ser dirigido à Vara de Execuções Penais**

A 1ª Câmara Criminal, apreciando um habeas corpus relatado pelo desembargador Antônio Jayme Boente, denegou a ordem a um paciente que pleiteava a concessão de prisão domiciliar, alegando que a carta de execução de sentença, embora tivesse sido expedida em 26/05/2020, até o momento da impetração do habeas corpus não havia sido tombada pela Vara de Execuções Penais. A defesa do paciente sustentou, ainda, a desnecessidade da prisão do acusado, em razão de suas condições pessoais favoráveis, bons antecedentes e endereço fixo, alegando o risco à sua saúde, diante da pandemia provocada pela Covid-19, uma vez que sofre de hipertensão arterial. Segundo o relator, de acordo com as informações prestadas pela autoridade impetrada e pela VEP, a carta de execução de sentença do paciente foi efetivamente tombada, de modo que estaria assegurado o oportuno gozo dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal. O magistrado ressaltou, ainda, em sua decisão, que, a despeito da situação de emergência na saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus, e do fato de o paciente ser hipertenso, não há comprovação de surto de Covid-19 na unidade prisional em que ele se encontra, não se podendo afirmar que os estabelecimentos prisionais não estão tomando as medidas preventivas necessárias para evitar a propagação da doença. Destacou, por fim, que o pleito do impetrante deve ser dirigido à VEP, que melhor dirá da presença dos requisitos para a concessão da medida pretendida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0050095-34.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Indeferida ordem em habeas corpus para a concessão de prisão domiciliar, mantida a prisão em regime fechado**

A 3ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado, denegou a ordem em um habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública em favor de paciente que alegava estar sofrendo constrangimento ilegal, decorrente da regressão para o regime fechado, sustentando, ainda, que não teria sido assegurada a ampla defesa e o devido processo legal. Em seu pedido, a Defensoria pleiteou a concessão da ordem, para que o paciente fosse colocado em prisão domiciliar, por razões humanitárias, com ou sem monitoramento eletrônico, em razão da grave crise de saúde pública provocada pela pandemia da Covid-19, e pelo fato de o paciente ter 72 (setenta e dois) anos e ser portador de cardiopatia. De acordo com o magistrado, a regressão para o regime fechado se deu pelo cometimento de falta grave, tendo sido assegurado ao paciente o contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo que foi instaurado, pela posse de aparelho celular no interior da unidade prisional, com apresentação de justificativa que não foi aceita. O desembargador ressaltou, ainda, que o Juízo da Vara de Execuções Penais, examinando o pedido formulado pela defesa do paciente, pontuou que não ficou demonstrada qualquer debilidade de saúde que justificasse a colocação do

paciente em prisão albergue domiciliar, e destacou, por fim, que os autos não foram instruídos com documentos comprobatórios da gravidade da condição de saúde do paciente, o qual teria deixado, também, de comprovar a inviabilidade de receber tratamento adequado no estabelecimento prisional.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0052311-65.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Terceira Câmara Criminal indefere ordem em habeas corpus para a concessão de prisão domiciliar, devido à não comprovação de constrangimento ilegal**

A 3ª Câmara Criminal, apreciando um habeas corpus, com pedido de liminar, relatado pelo desembargador Paulo Rangel, denegou a ordem, por unanimidade. O HC havia sido impetrado em favor de um paciente cuja defesa requereu a conversão do regime prisional para prisão albergue domiciliar, alegando que, no ato da prisão, o apenado teria sido vítima de PAF na coluna vertebral com sequela de paraplegia, acrescentando que o mesmo estaria sentindo fortes dores, sendo necessário um tratamento contínuo com uso de medicamentos, algo que não poderia ser feito em ambiente carcerário. Sustentou, ainda, ser o paciente pessoa tabagista, com graves problemas de saúde, além de ter suspeita de tuberculose, estando, portanto, inserido no grupo de risco, mais suscetível e vulnerável ao contágio pela Covid-19. Segundo o magistrado, não há comprovação nos autos de que o paciente faça parte do grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus, ou com diagnóstico suspeito ou confirmado, não havendo qualquer laudo que comprove doença ou comorbidade, nem declaração médica de que o mesmo se encontra com saúde frágil ou com sintomas de Covid, tampouco indícios de que o estabelecimento prisional não disponha de equipe de saúde lotada no local, ou que as instalações favoreçam a propagação do novo coronavírus. Acrescentou, por fim, que os documentos apresentados datam do ano de 2018, não se tendo qualquer outra informação documentada acerca do atual estado de saúde do paciente, não se comprovando o alegado constrangimento ilegal.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029627-49.2020.8.19.0000](#)

## AGRAVO DE EXECUÇÃO

**TJRJ - Terceira Câmara Criminal indefere agravo de execução para concessão de prisão albergue domiciliar, requerida por condenado que alegou sofrer risco de contaminação pela Covid-19**

A 3ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Carlos Eduardo Robredo, negou provimento a um agravo de execução interposto pela defesa de um condenado por crime de estupro de vulnerável, que se encontra em cumprimento de regime fechado, com progressão para o regime semiaberto previsto para 08/08/2023, tendo sido indeferidos pela magistrada de 1º grau, em exercício na VEP, os pedidos de prisão albergue domiciliar e de saída temporária, baseados nos riscos de contaminação pela pandemia da Covid-19. O magistrado ressaltou que o pedido de prisão domiciliar do agravante foi instruído com relatório médico, datado de 2013, tendo sido registradas a ausência de comorbidades e a concessão de alta hospitalar, diante de um quadro de saúde estável e assintomático apresentado pelo penitente. Destacou, ainda, que, de acordo com o Juízo impetrado, desde o início da execução, em 13/12/2017, não foi formulado nos autos qualquer pleito relativo à saúde do apenado, nem houve qualquer indicativo sobre eventual necessidade de atendimento médico, sendo presumível a manutenção do seu bom estado clínico, até aquele momento. Por fim, o desembargador afirmou que não foram juntados aos autos elementos mínimos capazes de demonstrar a imprescindibilidade do recolhimento domiciliar em caráter excepcional, não havendo, portanto, qualquer comprovação de que o agra-

vante estaria com a saúde extremamente debilitada, e de que sua patologia não poderia ser tratada na unidade prisional onde se encontra.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0280792-85.2019.8.19.0001](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### CONTRATOS

#### **TJRJ - Décima Oitava Câmara Cível dá provimento parcial a recurso de banco, fixando a suspensão do pagamento das parcelas de contrato de financiamento de crédito bancário até janeiro de 2021**

A 18ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento sob a relatoria do desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, reformou, parcialmente, uma decisão proferida em uma ação revisional de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia, suspendendo o pagamento das parcelas do contrato e impedindo que o agravante, uma filial carioca de um banco gaúcho, inclua o nome da agravada, uma empresa de turismo carioca, nos cadastros restritivos de crédito. Segundo o desembargador, antes de ingressar em Juízo, as partes revisaram o contrato de crédito bancário, e a agravada foi contemplada com a suspensão das amortizações do financiamento até setembro de 2020, aprovada pelo BNDES em março, com o objetivo de minimizar os efeitos da pandemia para as empresas afetadas pela crise. O magistrado destacou que, apesar da crise sanitária que vem sendo enfrentada pelo país desde março, alinhada com o colapso econômico que se instaurou, não se mostra razoável estender uma proteção excessiva ao devedor, em detrimento do credor, considerando que as partes já acordaram, no sentido de suspender o pacto celebrado por 180 dias. O desembargador mencionou, ainda, que “a manutenção indeterminada da suspensão do pagamento das parcelas por prazo superior ao pactuado entre as partes implicará um desequilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes, pois resultará em sujeitar somente um deles a arcar com eventuais prejuízos advindos da situação pandêmica”. Por fim, esclareceu que o atual cenário recomenda o bom senso, ainda que se reconheça que a atividade turística tenha sido bastante afetada, e definiu que a prorrogação do aditivo contratual vigorará por mais três meses, ou seja, até janeiro de 2021.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0054580-77.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

#### **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível reforma decisão de Juízo de 1º grau que suspendeu, por prazo indeterminado, o pagamento de mensalidades de plano de saúde odontológico**

A 25ª Câmara Cível, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Sérgio Seabra Varella, deu provimento a um recurso de agravo com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela AMIL, contra uma decisão do Juízo de 1º grau que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a ré (agravante) suspendesse a



cobrança das mensalidades de um plano de saúde odontológico de um beneficiário (agravado), desde o mês de março de 2020, até a decisão final do recurso. O magistrado ressaltou que o pagamento das mensalidades é uma contraprestação assumida pelo beneficiário que adere ao contrato de serviços odontológicos, destacando que não se pode desconsiderar que as receitas obtidas com o adimplemento das mensalidades permitem à operadora cumprir com as suas obrigações financeiras. De acordo com o desembargador, a alteração das obrigações firmadas pelos contratantes deve ser estabelecida mediante critérios equânimes, não se antevendo a possibilidade de simples suspensão das cobranças. O relator concluiu que a suspensão do pagamento das mensalidades por prazo indeterminado implicaria revisão contratual, não se mostrando medida adequada naquele momento processual, sendo necessária maior dilação probatória sob o crivo do contraditório e ampla defesa.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0046012-72.2020.8.19.0000](#)

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **TJRJ - Juíza de Direito substituta de 2º grau mantém decisão que determinou à CEDAE o imediato restabelecimento do serviço de água para atender escola durante a pandemia da Covid-19**

A juíza de Direito substituta de 2º grau, Isabela Peçanha Chagas, da 25ª Câmara Cível, negou provimento a um recurso interposto pela CEDAE contra uma decisão do Juízo de 1º grau que determinou o imediato restabelecimento do consumo de água, através de um único ramal, referente ao imóvel onde está localizada a Escola Sistema Educacional Momento, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00. Segundo a magistrada, diferentemente do entendimento da parte agravante, a sentença transitada em julgado determinou que as cobranças fossem realizadas através do ramal da unidade de nº 70, contemplando a unidade nº 64, isto é, não determinando, portanto, a interrupção no fornecimento de água no imóvel da agravada. A juíza ressaltou, ainda, que, por se tratar de serviço essencial e, considerando que a Lei Estadual nº 8.769/2020 proibiu o corte de serviços essenciais durante a pandemia da Covid-19, a interrupção do serviço se deu de forma indevida. Por fim, a magistrada chamou atenção para o fato de que a multa diária fixada em R\$ 500,00 atendeu aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo redução.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0050055-52.2020.8.19.0000](#)

## REDUÇÃO DE MENSALIDADE

### **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível nega pedido de revisão de mensalidade de curso de Medicina durante a pandemia**

A 25ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento relatado pelo desembargador Werson Rêgo, negou provimento, por unanimidade, a um agravo de instrumento interposto por uma estudante universitária e sua responsável financeira, contra a decisão do Juízo de 1º grau que, nos autos de ação com pedido de revisão de cláusula contratual, cumulado com pedido indenizatório por danos materiais e morais, indeferiu um pedido de tutela provisória de urgência que objetivava a redução da mensalidade do curso de Medicina, oferecido pela Faculdade Souza Marques. Segundo o magistrado, apesar das agravantes pugnarem pela redução do valor das mensalidades, da quantia de R\$ 9.958,02, para R\$ 2.973,90, nenhum elemento de prova teria sido juntado aos autos, até a data da interposição do recurso, que justificasse a necessidade de revisão. Em razão disso, o relator entendeu que não estaria evidenciada a obtenção de

quaisquer vantagens indevidas, por parte da agravada, a qual, de acordo com o desembargador, vem prestando os serviços contratados, ainda que de modo diverso, conforme lhe autoriza a legislação vigente. Werson Rêgo destacou, ainda, que, no caso concreto, já foi voluntariamente concedido aos alunos do curso de Medicina, de modo geral e linear, um desconto de 20% sobre o valor das mensalidades, retroativo a julho de 2020. Por fim, o magistrado ressaltou que uma “eventual decisão favorável às agravantes aumentaria o cenário de insegurança jurídica e violaria o princípio da isonomia, visto que apenas alguns poucos alunos conseguiriam, em demandas individuais, obter a vantagem desejada, em detrimento da enorme maioria de alunos que não obteria o mesmo benefício”.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028836-80.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Magistrado indefere mandado de segurança que tinha por objetivo impedir órgão fiscalizador de punir estabelecimentos de ensino superior por não concederem desconto em mensalidades**

O juiz Marcello Alvarenga Leite, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, denegou um mandado de segurança que havia sido impetrado pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Rio de Janeiro - (SEMERJ) contra um ato do PROCON/RJ que tinha por objetivo impedir o órgão fiscalizador de punir os estabelecimentos de ensino superior por não concederem os descontos lineares em mensalidades impostos pela Lei Estadual nº 8.864/2020. Na sentença de improcedência, os fundamentos que o sindicato impetrante apresentou contra o ato normativo do PROCON/RJ foram integralmente rejeitados, tendo sido observada a presunção de constitucionalidade da lei estadual, diante da ausência de decisão de mérito do STF na ADI 6448 (ministro relator Ricardo Lewandowski), na qual é discutida. O magistrado esclareceu, ainda, em relação às alegações de violação aos princípios da livre iniciativa e da garantia da propriedade privada, que, "em uma situação como a gerada pela presente pandemia, imprevisível, em que há um aumento significativo do desequilíbrio já existente entre as partes, a interferência estatal não pode ser considerada indevida, mas sim forma de reestabelecer o equilíbrio contratual, ancorada na boa fé". Quanto à alegação de vício de competência, o juiz sentenciante afirmou que o Estado do Rio de Janeiro não invadiu a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho ou Direito Civil, tendo agido "na seara do direito do consumidor, cuja competência para legislar é concorrente".

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0119441-69.2020.8.19.0001](#)

## **TRANSPORTE AÉREO**

### **TJDFT - Empresa é condenada por não informar critérios de entrada em país estrangeiro durante a pandemia**

A magistrada titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Gama condenou a empresa de transporte aéreo TAP Air Portugal a indenizar uma passageira que não foi informada, ao remarcar a passagem com destino à Portugal, que a permissão para a entrada de turistas estava proibida naquele país, devido à pandemia da Covid-19. A consumidora só tomou ciência de tal impedimento ao chegar ao aeroporto de Guarulhos. Ao julgar, a magistrada ressaltou que, no caso, a companhia aérea não informou, clara e objetivamente, à consumidora, configurando-se falha na prestação do serviço. Segundo a juíza, tem “a ré a obrigação de transmitir avisos aos passageiros”, devendo responder por informações insuficientes ou inadequadas. Concluiu que cabe a indenização por danos morais, bem como o ressarcimento do valor gasto pela autora nas passagens de ida e volta para São Paulo. Quanto ao estorno das passagens para Portugal, a juíza pontuou que deverão ser seguidas as regras fundadas pela MP 925/2020, convertida na Lei nº 14.034/2020. Segundo a atual legislação, a devolução do valor da passagem aérea devido ao consumidor, por cancelamento de voo no período

compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, será realizada pelo transportador no prazo de 12 meses, contado da data do voo cancelado. Assim, a TAP foi condenada a pagar à autora as quantias de R\$ 2 mil por danos morais e R\$ 1.475,78, a título de danos materiais. A empresa deve ainda restituir à autora, no prazo de um ano, a contar do cancelamento das passagens aéreas para Portugal, que ocorreu em 19/03/2020, o valor de R\$ 3.642,69.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0704459-25.2020.8.07.0004

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

#### **TJRJ - Décima Oitava Câmara Cível nega provimento a recurso que buscava revogação de decisão do juiz de 1º grau, por falta de pagamento pelo locatário do desconto fixado em revisional de aluguel**

A 18ª Câmara Cível, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Cláudio dell'Orto, negou provimento a um agravo de instrumento interposto por uma locadora de um imóvel residencial (agravante), que pretendia suspender os descontos fixados na decisão agravada, fixada pelo magistrado de 1º grau, os quais consistiam na redução de 30% do valor do aluguel pago pela locatária, desde maio de 2020, e durante o tempo que perdurasse a última fase do isolamento social previsto para o Estado do Rio de Janeiro, a fim de manter o equilíbrio entre as partes contratantes. A agravante sustentou, em seu recurso, conforme esclarecimentos prestados nos autos, que não discordava do percentual de redução, porém, requereu a suspensão dos descontos fixados na decisão agravada, tendo em vista o não pagamento pelos locatários (agravados), dos valores ali definidos, considerando que os mesmos têm depositado 30% do valor do aluguel, importância esta que comprometeria a sua subsistência. Em seu voto, o desembargador ressaltou que, se a recorrente concordava com o percentual fixado na decisão agravada, não haveria que se falar em reforma desta, sendo certo que um eventual descumprimento da determinação judicial, por interpretação diversa do que fora ordenado, deveria ser comunicado ao Juízo de origem, para que este possa tomar as medidas cabíveis.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0050644-44.2020.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### **[“A Covid-19 e o Direito à Educação”](#)**

Por CANDIDO ALBERTO GOMES, SUSANA OLIVEIRA E SÁ, ENRIQUE VÁZQUEZ-JUSTO e CRISTINA COSTA-LOBO. Disponível originariamente em: *Revista Internacional de Educación para la Justicia Social*, 2020, 9 (3ª ed.).

### **[“A crise do covid-19 entre boa-fé, abuso do direito e comportamentos oportunistas”](#)**

Por CARLOS EDUARDO PIANOVSKI. Disponível originariamente em: <https://migalhas.uol.com.br/coluna/migalhas-contratuais/324727/a-crise-do-covid-19-entre-boa-fe-abuso-do-direito-e-comportamentos-oportunistas>.

### **[“A rescisão de contrato de locação comercial no cenário de Covid-19”](#)**

Por DANIEL CERVEIRA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-08/ceveira-rescisao-contrato-locacao-comercial-covid-19>.

### **[“A suspensão da prescrição da pretensão punitiva nos Tribunais de Contas pela Lei da Covid-19”](#)**

Por RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES. Disponível originariamente em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/486/0>.

### **[“Covid-19, estado de incerteza e reequilíbrio econômico-financeiro na concessão”](#)**

Por FLÁVIO GERMANO DE SENA TEIXEIRA JÚNIOR. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-07/teixeira-junior-contratos-concessao-covid-19>.

### **[“Direito Internacional e pandemia: reflexões críticas sobre o porvir”](#)**

Por WAGNER MENEZES. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direito-internacional-pandemia-reflexoes-criticas-porvir>.

### **[“É fundamental debater o papel do Supremo Tribunal Federal”](#)**

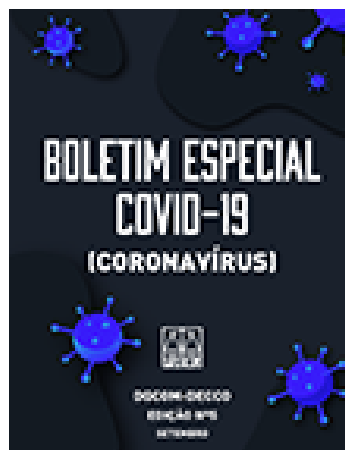
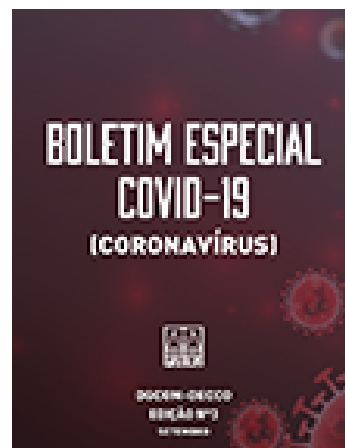
Por ANA TEREZA BASILIO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-08/ana-tereza-basilio-papel-supremo>.

### **[“Empresas do lucro real podem deduzir despesas de inadimplência sem processo”](#)**

Por MONYA PINHEIRO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-08/pinheiro-deducao-despesas-inadimplencia-processo-judicial>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

